

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA “A. S. R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA ME”.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo7173gcwTc9Ia&chave2=divYHKotZxwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03717381482-ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS

ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS, brasileiro, nascido em 11/01/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 037.173.814-82, RG nº 6154912 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 4574, Apto 201, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.021-000, único sócio da sociedade limitada: **A. S. R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME**, legalmente constituída por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26200435339, Inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.965.978/0001-41, com sede na Avenida Dois Rios, nº 612, Galpão A, Ibura, Recife – Estado de Pernambuco, CEP 51.230-00, resolve assim, alterar e consolidar o contrato social:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital anterior totalmente integralizado no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) passa a ser de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, fica distribuído pela sócia da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS	400.000	400.000,00	100
TOTAL	400.000	400.000,00	100

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único. A sociedade poderá levantar balanços à qualquer momento e sempre que necessário arquivá-los no órgão de registro competente, podendo distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA “A. S. R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA ME”

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: “A. S. R COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME”. “tendo por nome fantasia”: “ASR ENGENHARIA”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Dois Rios, nº 612, Galpão A, Ibura, Recife – Estado de Pernambuco, CEP 51.230-00.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

17/08/2023



Certifico o Registro em 17/08/2023

Arquivamento 20238950891 de 17/08/2023 Protocolo 238950891 de 17/08/2023 NIRE 26200435339

Nome da empresa A. S. R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190862519491544

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto(s) social (ais):

Atividade Econômica Principal:

- Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios. (CNAE 28.22-4/01)

Atividades Econômicas Secundárias:

- Obras de montagem industrial (CNAE 42.92-8-02)
- Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes (CNAE 43.29-1-03)
- Instalação e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas (CNAE 33.14-7-08)
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 46.45-1-01)
- Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas (CNAE 46.49-4-05)
- Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01)
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domésticos (CNAE 46.49-4-01)
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 33.21-0-00)
- Construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE 42.99-5-01)
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 46.45-1-02)
- Locação de automóveis sem condutor (CNAE 77.11-0-00)
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, tais como caminhões, reboques, semi-reboques e similares (CNAE 77.19-5/99)
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, tais como aparelhos de usos comerciais e industriais (CNAE 77.39-0-99)
- Atividades de vigilância e segurança privada (CNAE 80.11-1-01)
- Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios (CNAE 27.10-4-01)
- Fabricação de Transformadores, Indutores, Conversores, Sincronizadores e Semelhantes, Peças e Acessórios (CNAE 27.10-4-02)

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem capital social de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, fica distribuído pela sócia da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS	400.000	400.000,00	100
TOTAL	400.000	400.000,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

17/08/2023



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio Administrador **ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ou interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único. A sociedade poderá levantar balanços à qualquer momento e sempre que necessário arquivá-los no órgão de registro competente, podendo distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão e peculato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca do Recife – PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento de alteração e consolidação em 01 (uma) via de igual forma e teor.

Recife, 25 de Julho de 2023.

ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

17/08/2023



Certifico o Registro em 17/08/2023

Arquivamento 20238950891 de 17/08/2023 Protocolo 238950891 de 17/08/2023 NIRE 26200435339

Nome da empresa A. S. R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190862519491544



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7173qcWwTc9IaA&chave2=divYHKotZxwAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03717381482-ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	A. S. R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA ME
PROTOCOLO	238950891 - 17/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200435339
CNPJ 10.965.978/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2023
SOB N: 20238950891

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238950891

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03717381482 - ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS - Assinado em 17/08/2023 às 11:41:22

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

17/08/2023